Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.071, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

"DE AUTORIA DA VEREADORA – VICE-PRESIDENTE FÁTIMA BARBOSA, QUE ASSEGURA A PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, DEFICIÊNCIA FÍSICA E DEFICIÊNCIA VISUAL EMBARQUE E DESEMBARQUE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL FORA DOS PONTOS DE PARADA".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É assegurado às pessoas com mobilidade reduzida, deficiência física e com deficiência visual, o embarque e o desembarque no transporte coletivo municipal fora dos pontos de parada determinados, respeitado o itinerário, quando assim o solicitarem.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de agosto de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de agosto de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva